

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.555, DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para acrescentar pressupostos de política agrícola e proteção do tomador de crédito rural.

**Autor:** Deputado LUIZ NISHIMORI

**Relator:** Deputado JOSE MARIO  
SCHREINER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.555, de 2019, de autoria do Deputado LUIS NISHIMORI, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de ampliar os pressupostos de política agrícola e dispor sobre proteção ao tomador de crédito rural.

No art. 2º da Lei de Política Agrícola, que estabelece os pressupostos que fundamentam a política, a proposição acrescenta o inciso VII para dispor que, por cumprir função socioeconômica relevante, a atividade agrícola deve ser protegida em face de frustração de safra, problema de mercado e outros fatores que lhe sejam contrários.

No art. 50 da Lei, que define os preceitos básicos que devem ser observados para a concessão do crédito rural, a proposição acrescenta os incisos VI, VII e VIII para assegurar o direito de prorrogação de dívidas do crédito rural se houver modificação da capacidade de pagamento em razão de frustração de safra, problema de mercado ou outro fator contrário. Além disso, estabelece que o inadimplemento, em razão desses fatores, não autoriza a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição de crédito.



De acordo com o autor, o produtor rural exerce importante função social e a agricultura está sujeita a riscos em grande medida incontrolláveis pelo produtor. Por isso, propõe a proteção ao tomador de crédito rural quando for comprometida sua capacidade de pagamento, de maneira a “evitar endividamento pernicioso, expropriação de terras em face de cobrança judicial do débito e negativação do nome do devedor em razão do não pagamento tempestivo da dívida, o que complica sobretudo sua vida negocial”.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 5.555, de 2019, do ilustre Deputado Luiz Nishimori, aperfeiçoa a Lei de Política Agrícola, ampliando seus pressupostos e protegendo o tomador de crédito rural.

A proposição é oportuna, pois assegura em Lei o direito de prorrogação do prazo de pagamento do crédito rural se houver modificação da capacidade de pagamento do mutuário em razão de problemas que fogem ao controle seu controle, como adversidades climáticas, pragas ou questões de mercado.

Desse modo, a proposição visa a evitar o endividamento pernicioso, a perda de patrimônio em função de cobrança judicial do débito e a negativação do nome do produtor em razão do não pagamento tempestivo da dívida, que complica sobretudo sua vida negocial.



Entendemos ser importante assegurar em lei essa proteção aos produtores rurais, para fortalecer as normas do Manual de Crédito Rural que preveem a prorrogação de dívidas na ocorrência de: i) dificuldade de comercialização dos produtos; ii) frustração de safras, por fatores adversos; e iii) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Contudo, sabendo que o risco das operações de crédito é dos agentes financeiros, consideramos impróprio vedar-lhes a possibilidade de avaliar a capacidade de pagamento do tomador, sob risco de se desestimular a oferta de recursos para financiamento rural.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.555, de 2019, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER  
Relator



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.555, DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para acrescentar pressupostos de política agrícola e proteção do tomador de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de dispor sobre pressupostos da política agrícola e proteção ao tomador de crédito rural.

Art. 2º Os artigos 2º e 50 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VII – a atividade agrícola cumpre função social e econômica de relevante interesse público e deve ser resguardada em face de frustrações de safra ou problemas de mercado.” (NR)

“Art. 50. ....

§ 4º Observadas as normas do crédito rural, fica assegurado o direito de prorrogar o vencimento do crédito ao tomador que tiver sua capacidade de adimplemento comprometida total ou parcialmente em face de problemas de mercado e frustrações de safra provocadas por praga, doença, estiagem, seca, excesso hídrico, enchente e outros fenômenos naturais adversos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211806429400>

